

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.832.641/0001 - 26**SEMEC**
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO ACÚMULO DE CARGO: O CONTRATADO, lotado no cargo de Professor, 20h, inscrito no CPF sob o nº 758.720.640-04, para todos os efeitos legais e sob pena de nulidade, DECLARA não acumular cargo público federal, estadual e/ou municipal incompatível com o exercício da função objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - Órgão: PODER EXECUTIVO; UNIDADE - 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SUB UNIDADE 02 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO – FUNDEB; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 12.361.0035.2201.0000; Elemento de Despesas 3.1.90.04.00 e 12.361.0035.2203.0000; Elemento de Despesas 3.1.90.04.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I - permitir o acesso do CONTRATADO ao local de trabalho;
- II - assegurar a boa execução dos serviços, velando sempre pelo seu bom desempenho;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I - cumprir fielmente as ordens da chefia;
- II - desempenhar com zelo e presteza os serviços que lhe forem atribuídos, com estrita observância do objeto deste contrato;
- III - prezar pela assiduidade e pontualidade;
- IV - desincumbir-se diariamente dos seus afazeres, dentro da respectiva carga horária.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: Ao CONTRATADO é vedado:

- I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- III - participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO DISTRATO:

10.1. O distrato dar-se-á por solicitação do CONTRATADO, de forma expressa, devendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A rescisão efetivar-se-á quando:

- a) insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;
- b) na hipótese do inadimplemento de qualquer cláusula contratual;

PARÁGRAFO ÚNICO. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES: O presente contrato extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo óbito do contratado;
- II - pelo término do prazo contratual;
- III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
- IV - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
- V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.832.641/0001 - 26**SEMEC**
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Uruçuí – PI para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo contratual em três (03) vias de igual teor.

Uruçuí (PI), 08/04/2024.

Reismar Gomes de Sousa
Secretária Municipal de Educação
MARISA CARMEN WELKE
758.720.640-04

TESTEMUNHAS:

Id:030E74926B4EA984

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**SEGOV**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO

DECRETO Nº 396/2024

URUCUI-PI, 11 DE ABRIL DE 2024

Define o Valor da Terra Nua (VTN), no exercício de 2024, nos termos da Instrução Normativa Nº 1.877/2019 da Receita Federal do Brasil, para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUI, Prefeito Municipal de Uruçuí-PI, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.877/2019, que determina que os municípios conveniados com a Receita Federal deverão fixar anualmente o Valor da Terra Nua – VTN, para fins de apuração e fiscalização do valor do VTN;

CONSIDERANDO o lançamento do VTN e sua homologação por meio do sistema eletrônico da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO o padrão adotado pela referida Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.877/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores da terra nua – VTN, por hectare, para serem utilizados como base de cálculo dos impostos no município de Uruçuí-PI, para o ano de 2024, nos seguintes termos:

Uruçuí – Piauí – Brasil / CEP: 64.860-000
segovurucui@gmail.comESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**SEGOV**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO

Características	Valor por Hectare
I – Lavoura – Aptidão Boa	R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)
II – Lavoura – Aptidão Regular	R\$ 6.144,00 (seis mil cento e quarenta e quatro reais)
III – Lavoura – Aptidão Restrita	R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)
IV – Pastagem Plantada	R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)
V – Silvicultura ou Pastagem Natural	R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)
VI – Preservação da Fauna e Flora	R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores sobre o tema.

Uruçuí-PI, 11 de Abril de 2024

FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2024.

Uruçuí – Piauí – Brasil / CEP: 64.860-000
segovurucui@gmail.com